



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

REGULAMENTO BÁSICO

PATINAÇÃO ARTÍSTICA



2010/2011

ÍNDICE GERAL

Nº	CAPÍTULO	PÁGINA
I	DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE	3
II	DA TEMPORADA OFICIAL	3
III	CALENDÁRIO, SEDE DE COMPETIÇÕES E EVENTOS	4
IV	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA SEDIAR CAMPEONATO DA CBHP	5
V	DAS TAXAS	6
VI	DAS FILIAÇÕES DOS ATLETAS, TÉCNICOS, COREÓGRAFOS E DAS TRANSFERÊNCIAS	7
VII	DOS FILIADOS, AGREMIações, CONVIDADOS E DAS INSCRIÇÕES	8
VIII	DOS IMPEDIMENTOS	9
IX	DA PREMIAÇÃO DOS ATLETAS	9
X	DO CÁLCULO PARA AS CLASSIFICAÇÕES E CALCULADORES	10
XI	DOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO	11
XII	DOS REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES E AGREMIações	11
XIII	DO VESTIÁRIO DOS ATLETAS E TÉCNICOS	12
XIV	DOS TÉCNICOS	13
XV	DAS CONVOCAÇÕES PARA COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS	13
XVI	DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA – COT	14
XVII	DO COMITÊ ARBITRAL	14
XVIII	DO COMITÊ TÉCNICO	14
XIX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15
ANEXO, CÓDIGO DE ÉTICA DA PATINAÇÃO ARTÍSTICA E IMPRESSOS DA CBHP		

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Os Campeonatos nacionais e internacionais, apresentações afins, intercâmbios com atletas e Técnicos do exterior, Shows, Cursos, Convocações e Autorizações no âmbito da Patinação Artística, são de competência da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, entidade oficial que os supervisiona, coordena e fiscaliza também reconhecida neste Regulamento pela sigla CBHP.

ARTIGO 2º - As competições de Patinação Artística têm por objetivo a divulgação, o incentivo à prática do esporte, o conagraçamento e aperfeiçoamento dos atletas praticantes e a seleção dos melhores valores em aptidão técnica para a composição da seleção nacional que deverá representar o Brasil em competições internacionais.

ARTIGO 3º - Competem somente à CBHP autorizar as Federações e estas as Entidades Esportivas, Social, Filantrópicas, Municipal e Estadual e estas a seus Filiados (atletas, técnicos, e coreógrafos) com registro na CBHP:

- 1 – A realização e/ou participação de Competições desportivas internacionais no Brasil ou no Exterior, bem como a realização de competições interestaduais, bem como a participação de atletas, e técnicos e coreógrafos federados, mesmo na condição de convidados.
- 2 – A realização de cursos e treinamentos com técnicos, instrutores ou quaisquer pessoas e membros da Diretoria Arbitral que venham a dar subsídios específicos sobre Patinação Artística.
- 3 – A realização de eventos, desportivos ou não, onde estejam envolvidos atletas federados de outros Estados, (no caso dos eventos aqui descritos se realizarem no âmbito da Federação, somente a ela deverá ser solicitado à respectiva autorização).
- 4 – Autorizar intercâmbios internacionais com atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, desde que sejam solicitados 15 dias de antecedência da saída ou entrada no país de origem.

ARTIGO 4º - Os prazos para entrega de solicitação das autorizações descritas no artigo anterior, serão no prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

- 1 – 15 (quinze) dias para:
Saída de atletas para o exterior;
Cursos e treinamentos ministrados por técnicos vindos do exterior, bem como os nacionais vindos de outras federações.
- 2 – 60 (sessenta) dias para:
Realização de Campeonatos e Eventos. A divulgação dos Campeonatos e/ou eventos só poderá ocorrer após a concessão da autorização.

ARTIGO 5º - Além da solicitação de autorização, os interessados deverão cumprir o disposto no Regimento de Taxas da CBHP, aplicável a cada caso.

ARTIGO 6º - Os Filiados que deixarem de atender ao disposto nos artigos 3, 4 e 5 deste Capítulo estarão sujeitos a sanções por parte da CBHP.

CAPÍTULO II – DA TEMPORADA OFICIAL

ARTIGO 7º - A temporada Nacional de Patinação Artística é composta de competições anuais, independentes entre si, incluso todas as fases de campeonatos, shows, apresentações oficiais, torneios, cursos e intercâmbios, denominados doravante "eventos", constantes do Calendário Oficial da Temporada, que inicia em **01 de janeiro a 31 de dezembro** do ano corrente. A temporada oficial é composta das seguintes competições abaixo discriminadas:

Campeonatos em Território Nacional:

Campeonato Brasileiro Classe Internacional a ser realizado nas Categorias Infantil, Cadete, Juniores e Seniores.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

Torneio Nacional

A ser realizado conforme as categorias nos anexos do Regulamento Técnico.

Campeonato de Inter-Seleções - a ser realizado com atletas da Classe Internacional e atletas do Torneio Nacional.

Campeonato Brasileiro de Show, Mini Grupos, Precisão e In-Line.

Torneio Nacional de Show

Campeonatos Nacionais e Internacionais.

Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos e Mundiais, os Jogos Sul-americanos, Pan-americanos e Jogos Mundiais, quando oficializados pela Confederação Sul-americana (CSP), Comitê Internacional de Patinação Artística (CIPA), Comitê Olímpico Brasileiro (COB), FIRS (Federação Internacional de Patinação Artística) e CPP (Confederação Panamericana de Patins).

CAPÍTULO III – CALENDÁRIO, SEDE DE COMPETIÇÕES E EVENTOS

ARTIGO 8º – O calendário das competições para o próximo ano será elaborado até final da temporada vigente, pela Vice Presidência da Patinação Artística.

Será submetido às Federações para apreciação, e definição dos locais e encaminhar para assembléia ordinária da CBHP para aprovação. Todos os eventos deverão ter sede e sub sede.

A CBHP oficializará para o Ministério do Esporte para fins do programa Bolsa Atleta os eventos principais de caráter Nacional e Internacional.

ARTIGO 9º – A presidência da CBHP deverá encaminhar dentro dos prazos estabelecidos, o Calendário Nacional ao Ministério do Esporte e ao COB, para oficialmente, fazer parte do Calendário Esportivo Nacional. Por sua vez, as Federações deverão ter o mesmo procedimento dentro das exigências das áreas esportivas no seu Estado.

As Federações deverão comunicar sempre a CBHP o seu calendário anual, para ser oficializado o calendário esportivo da Patinação no Brasil. O prazo de encaminhamento será até 15 de dezembro do ano corrente.

ARTIGO 10º – As Federações e entidades filiadas a CBHP devem apresentar em papel timbrado, eventos que deseja sediar.

ARTIGO 11 – Em função do interesse de mais de uma Federação realizar o evento, deverá ser respeitado o rodízio para que todos os estados sejam atendidos.

Caberá a CBHP a indicação de locais para o desenvolvimento do esporte, mesmo que não haja interesse da Federação local.

ARTIGO 12 - A Federação que tiver interesse em sediar o evento, deverá observar as condições físicas e conforto para árbitros, atletas e público em geral. Os locais deverão ser adequados para grupos de shows e precisão. Os eventos de figuras e danças não poderão ser realizados em outro local das demais modalidades. Qualquer exceção deve ser tratada em Congresso de Dirigentes.

ARTIGO 13 – As competições serão realizadas havendo pelo menos, três Filiados inscritos para o respectivo evento na reunião de sorteio, conforme calendário anual da CBHP.



ARTIGO 14 – O não comparecimento de um ou mais Filiados inscritos para o evento, não impede a realização do mesmo, o qual será realizado com qualquer número de Filiados inscritos e as provas serão realizadas mesmo com a presença de um único atleta, dupla ou grupo, na classe e modalidade.

ARTIGO 15 – Poderão ser sede dos eventos da CBHP, qualquer órgão do Governo Estadual, Municipal, Prefeituras, organizações esportivas e de caráter assistencial e social, desde que, aprovado pela CBHP e respectivas Federações e seus Filiados, sem prejuízo de receita.

ARTIGO 16 – A critério da Federação que sediar o evento, e com a devida aprovação da CBHP, o evento poderá ser terceirizado, levando em conta as receitas/despesas da CBHP e Filiado.

ARTIGO 17 - No caso de desistência do Filiado pela realização do evento, o mesmo deverá ser feito na sub sede, determinada quando da escolha das sedes.

ARTIGO 18 – Para que o Filiado não seja punido pela desistência do evento, como determina o regimento de taxas, deverá comunicar a CBHP no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do evento, ou em prazo inferior a 90 (noventa) dias, quando tratar-se de calamidade pública.

CAPÍTULO IV – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA SEDIAR CAMPEONATO DA CBHP

ARTIGO 19 – Estar em dia com as Taxas vigente no Regimento de Taxas para Patinação Artística - CBHP.

ARTIGO 20 – O Filiado estará credenciado a sediar um evento desde que atenda as seguintes exigências mínimas:

- 1 – A dimensão da quadra para a classe Internacional, Grupos de Show e Precisão, deverá ser no mínimo 19 x 38m.
- 2 – Para o Torneio Nacional na suas modalidades e Grupos deverá ser no mínimo 18 x 36m
- 3 – O piso poderá ser de madeira, granilite ou eucatex.
- 4- Vestiários para atletas, árbitros e público.
- 5- Aparelhagem de som para utilização de CD, Pen drive e microfone.
- 6- Operador de som.
- 7 – Mesas e cadeiras para árbitros, árbitro geral, mesários e administração da CBHP.
- 8 – Quadro mural ou espaço destinado para fixar programa e resultados da competição
- 9 – Instalação elétrica para uso de computador e impressora.
- 10 – Instalação para máquina de cópias ou disponibilizar equipamento para uso caso a CBHP não tenha possibilidade de levar.
- 11 - Mínimo de dois conjuntos de círculos padrão e dois de laços, sem falhas acentuadas na pintura, ou quatro conjuntos de círculos e quatro de laços, quando o evento exigir em função do número de atletas, medindo largura maior que um centímetro e menor que dois centímetros, localizados a uma distância não inferior a 70 centímetros de obstáculos, tais como, mesa, paredes, grades e etc.
- 12 - Policiamento adequado durante os dias da competição.
- 13 – Atendimento médico de emergência, para-médicos ou enfermeiros.
- 14 – Dispor do Hino Nacional em CD ou Pen drive e música de entrada das delegações.

- 15 – Receber parecer Técnico da CBHP, 5 (cinco) dias após a fiscalização do local de competição.
- 16 Caso ocorra algum reparo para ser feito no local de competição, deverá providenciar a entrega do serviço no prazo estabelecido pela CBHP, incorrendo na perda de mando do Campeonato, caso não seja homologado o local para a prática do evento após o prazo vencido ou serviço não operacionalizado conforme orientação do Diretor Técnico da CBHP.
- 17 – Para dar facilidades aos demais Filiados, deverá fornecer informações sobre restaurante local, caso disponha dessa área, hotéis, translados e pontos de referências para facilitar a chegada dos atletas.
- 18 – Oferecer dentro das possibilidades, estadia, alimentação e transporte para arbitragem.
- 19 – Disponibilizar dentro das possibilidades, pontos para internet e sinal para transmissão do evento via internet com características adequadas.
- 20 – Definir área técnica, reservada para técnico e atleta na hora da apresentação.
- 21 – Dentro das possibilidades oferecer zona mista para fotos e entrevista.
- 22 – De comum acordo com a CBHP deverá informar aos órgãos de divulgação a realização do evento para dar maior visibilidade ao evento.
- 23 – Divulgar no site do sediante todas as condições oferecidas aos atletas, assim como programa, ordem de saída e resultados oficiais.

ARTIGO 21 – Caberá a CBHP as seguintes obrigações quando da realização de Campeonatos Brasileiros:

- 1 – Designar 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento pessoa habilitada para fiscalizar as condições da quadra para o Campeonato Programado, dando Parecer Técnico para homologação do local.
- 2 – Receber 30 (trinta) dias antes da competição relação dos Filiados contendo os participantes, para validar a participação.
- 3 – Realizar sorteio da ordem de saída, 15 (quinze) dias antes da competição na sede da CBHP, ou local que ela determinar.
- 4 – Convocar o quadro de arbitragem designado pelo Diretor Arbitral.
- 5 – Convocar mesários e locutor.
- 6 – Designar um Diretor de Provas para atuar durante o Campeonato.
- 7 – Elaborar em conjunto com o Filiado a programação do evento.
- 8 – Supervisionar, coordenar e fiscalizar todo Campeonato.
- 9 – Homologar e divulgar resultados.
- 10 – Designar no Congresso de dirigentes o Conselho Disciplinar para o evento.

CAPÍTULO V – DAS TAXAS

ARTIGO 22 – As taxas e ou despesas serão cobradas de acordo com o Regimento Interno de Taxas para a Patinação Artística da CBHP (RIT), aprovado em assembléia pelos Filiados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

Todos os valores constantes no RIT deverão ser repassados através das Federações para a CBHP em conta bancária. As Federações deverão identificar os valores através de expediente encaminhando a CBHP.

As cobranças das taxas deverão ser feitas através de nota de débito emitida pela Vice Presidência da Patinação Artística da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação em conjunto com o Diretor Financeiro da CBHP, onde deverá constar a conta e agência bancária para depósito.

ARTIGO 23 – A taxa de participação dos atletas, em campeonatos da CBHP, deverá ser paga até 30 (trinta) dias antes do evento, conforme emissão da nota débito.

Parágrafo único – As taxas apresentadas de acordo com a primeira inscrição através de nota de débito deverão ser recolhidas no valor integral da nota de débito, sem qualquer devolução por parte da CBHP por desistência ou erro de inscrição.

ARTIGO 24 – Cada Filiado deverá recolher junto a sua Federação as taxas constantes no Regimento de Taxas.

Parágrafo único – As mensalidades das agremiações filiadas a Federação, deverão ser repassadas mensalmente a CBHP até a data do vencimento da nota de débito. Após a data será acrescida de multa de 10% (dez por cento).

ARTIGO 25 – O Filiado que não recolher as taxas constantes no Regimento Interno de Taxas da CBHP dentro do prazo estabelecido, será considerado inadimplente, ficando sujeito as sanções previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DAS FILIAÇÕES DOS ATLETAS, TÉCNICOS, COREÓGRAFOS E DAS TRANSFERÊNCIAS

ARTIGO 26 - A filiação inicial ou renovação dos atletas, técnicos e coreógrafos é anual e válido somente por uma temporada.

ARTIGO 27 - O atleta, técnico e coreógrafo, não podem ser filiados na CBHP, simultaneamente por mais de um Filiado.

ARTIGO 28 - Cada Federação deverá enviar na temporada vigente, para fins de filiação uma relação com atletas, técnicos e coreógrafos de cada Filiado.

ARTIGO 29 – Anualmente a Federação deverá encaminhar a ficha de filiação inicial ou de renovação para atleta, técnico e coreógrafo, 30 dias antes da primeira competição que venha participar. O não preenchimento correto da ficha falta de assinatura, deixar de enviar documento comprobatório e foto, acarretará em cancelamento do registro ou da transferência.

ARTIGO 30 - A CBHP protocolará o recebimento do envio dos documentos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, analisará dando parecer sobre os mesmos.

ARTIGO 31 – Poderá obter a filiação ou renovação na CBHP, atleta, técnico e coreógrafo de ambos os sexos, independente de raça, religião e nacionalidade, desde que não estejam sujeitos a restrições de caráter disciplinar e resida em domicílio localizado no Brasil.

Parágrafo único – O registro e a qualificação de técnico serão de acordo com a Norma para avaliação de técnico.

ARTIGO 32 - No caso do atleta que venha mudar seu domicilio para uma localidade onde não haja uma Federação filiada à CBHP, poderá continuar filiados na mesma Federação.

ARTIGO 33 - São condições para o atleta estar filiado em sua Federação de origem:

- 1 - Estar inscrito por uma agremiação regularmente filiada a sua Federação de origem.
- 2 - Não estar sujeito a restrições à prática do esporte por razões físicas ou médicas.
- 3 - Ser portador de documento de Identidade emitida por órgão oficial competente ou Certidão de Nascimento.
- 4 - Estar autorizado para a prática do esporte e da competição pelo responsável legal, no caso dos menores de idade.
- 5 - Estar em pleno gozo das liberdades civis.
- 6 - Ser residente e domiciliado no Estado sede da Federação.
- 7 - Estar autorizado pelo médico para a prática da Patinação Artística.

ARTIGO 34 - A transferência de atletas a nível Nacional e Internacional será regulamentada pelas normas oficiais para transferência de atletas da CBHP, em nível estadual pelas Federações, respeitando-se os estágios daquela.

CAPÍTULO VII – DOS FILIADOS, AGREMIÇÕES, CONVIDADOS E DAS INSCRIÇÕES

ARTIGO 35 – Podem participar nos campeonatos de Patinação Artística, estabelecidos no calendário anual, as agremiações regularmente filiadas às respectivas Federações, em ordem com os dispositivos estatutários desta CBHP, respeitados os dispositivos dos regulamentos e normas que regem o esporte.

ARTIGO 36 – São equiparadas à agremiação filiada, as reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelas Federações, em caráter provisório ou permanente, observados os dispositivos estatutários.

ARTIGO 37 – A título de incentivo, a CBHP poderá convidar entidades ou agremiações não filiadas, para participarem de Campeonatos e Torneios Oficiais de Patinação Artística, no todo ou em parte das competições, desde que cumpra com as formalidades das taxas de inscrição.

Parágrafo único: Os resultados e pódios serão separados para atletas convidados.

ARTIGO 38 – A inscrição do atleta para competir nos eventos da CBHP, será aceita desde que encaminhada pela Federação em papel oficial do Filiado ou agremiação convidada, com a assinatura do Presidente ou representante legal junto à respectiva Federação e com os dados dos itens abaixo:

- 1 – Nome completo;
- 2 – Data do Nascimento;
- 3 – Número de Inscrição na CBHP;
- 4 – Classe, categoria e modalidade que irá participar;
- 5 – Nome da agremiação.

ARTIGO 39 – As inscrições para os eventos nacionais devem ser feitas através das Federações filiadas, que remeterá as inscrições dos atletas, e técnicos para a CBHP, desde que estejam livres de qualquer impedimento junto a Federação de origem.

Parágrafo primeiro: As inscrições para eventos CBHP deverão ser feitas através dos Filiados para as Federações, 45 (quarenta e cinco) dias antes da competição. As Federações deverão repassar para a

CBHP as inscrições e a cópia do comprovante de depósito bancário, até 30 (trinta) dias antes do evento.

Parágrafo segundo: Qualquer inscrição ou alteração feita após o prazo sofrerá multa de 10% (dez por cento) do valor da inscrição.

ARTIGO 40 – É permitida a inscrição de um atleta em mais de uma modalidade na mesma competição, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento Técnico da CBHP.

ARTIGO 41 – Não haverá limite de inscrição de atletas no Campeonato Brasileiro e Torneio Nacional em todas as modalidades e categorias.

Parágrafo único: Em função do total das inscrições no Torneio Nacional por clubes filiados junto a Federação, para o Inter Seleções de atletas do Torneio Nacional, deverá obedecer ao seguinte critério de vagas para a inscrição, de acordo com cada modalidade e categoria.

05 a 07 Atletas podem ser inscritos 05 atletas	20 a 23 Atletas podem ser inscritos 10 atletas
08 a 11 Atletas podem ser inscritos 06 atletas	24 a 27 Atletas podem ser inscritos 12 atletas
12 a 15 Atletas podem ser inscritos 07 atletas	28 a 31 Atletas podem ser inscritos 14 atletas
16 a 19 Atletas podem ser inscritos 08 atletas	Acima de 32 atletas podem ser inscritos 16 atletas

ARTIGO 42 – A quantidade de atletas que podem participar nos Grupos de Show e Precisão, Mini-grupos de Show e Campeonato Inter-Seleções, está regulamentada no Regulamento Técnico da Patinação.

ARTIGO 43 – Para o Torneio Nacional inter-seleções, a CBHP aceitará inscrição de atleta reserva nos prazos previstos, em cada competição, no máximo um atleta para cada modalidade, categoria e em cada classe. Exceto para o grupo de Show e Precisão que poderá inscrever até 10 atletas.

CAPÍTULO VIII – DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 44 – É vedada a participação do atleta nas competições oficiais da CBHP:

- 1 - Em modalidade do sexo oposto, exceto solo dance e free dance.
- 2 - Em mais de 1 (uma) categoria na mesma modalidade.
- 3 – Em todas as competições organizadas pela CBHP, sem ter participado anteriormente do Campeonato Estadual. **Exceto**, a critério das Federações, os atletas que comprovadamente pela CBHP estão em treinamentos no exterior.
- 4 – Por infringir o Código de Ética da CBHP da modalidade de Patinação Artística.
- 5 – Utilizar-se da mídia em proveito próprio dando informações e divulgando resultados não oficiais.

Parágrafo único: Os itens 4 e 5 deste capítulo aplica-se também a técnicos, coreógrafos, dirigentes, árbitros e colaboradores.

CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO DOS ATLETAS

ARTIGO 45 – Serão premiados com medalhas da CBHP os atletas que obtiverem as melhores classificações em cada modalidade e categoria do Campeonato Brasileiro, Competição de Grupos de show do Torneio Nacional, Campeonatos de Grupos de Show, Precisão e Inter-seleções a saber:

Parágrafo primeiro: Medalhas para primeiro ao terceiro lugar ao atleta da classe internacional que participar no Campeonato Brasileiro e Inter-Seleções.

COLOCAÇÃO	TÍTULO
Primeiro lugar	Campeão
Segundo lugar	Vice-Campeão
Terceiro lugar	Terceiro Colocado

Parágrafo segundo: Medalhas para primeiro ao terceiro lugar ao atleta que participar em grupos de show grande, mini grupo e grupo de precisão, em Campeonato Brasileiro e Torneio Nacional.

COLOCAÇÃO	TÍTULO
Primeiro lugar	Campeão
Segundo lugar	Vice-Campeão
Terceiro lugar	Terceiro Colocado

Parágrafo terceiro: Para fins de premiação no Campeonato Brasileiro classe Internacional e grupos de show e Precisão no Campeonato Brasileiro, será necessário a média mínima de seis pontos (6,0) para a classificação. Abaixo dessa média será aplicada a desclassificação para efeito de pódio e resultado oficial.

ARTIGO 46 – A premiação para o atleta convidado, não terá homologada sua colocação juntamente com os atletas da CBHP, recebendo sua premiação em separado.

ARTIGO 47 – Serão premiados com medalhas da CBHP os atletas que obtiverem as melhores classificações em cada modalidade e categoria no Torneio Nacional do primeiro ao quinto lugar, exceto os grupos de Show do Torneio Nacional.

ARTIGO 48 – Fica a critério da CBHP premiar e homenagear atletas, dirigentes e autoridades que se destacarem em eventos onde esteja envolvida a CBHP ou por conseguir benefícios a entidade nacional.

CAPÍTULO X - DO CÁLCULO PARA AS CLASSIFICAÇÕES E CALCULADORES

ARTIGO 49 – Fica consagrado o sistema CIPA com seus respectivos procedimentos e regras, para cálculo das classificações parciais e finais dos atletas. Todas as competições organizadas, supervisionada e patrocinada pela CBHP deverão seguir o método CIPA.

Parágrafo único: O sistema de apresentação de notas será o semi-aberto. Não será mostrada a placa de notas tão logo haja a participação, mas serão divulgadas imediatamente todas as notas por árbitros e sua classificação assim que termine cada prova. O resultado deverá ser fixado em local definido pela organização para atletas e público geral.

ARTIGO 50 – A pontuação por atleta e/ou dupla será a mesma adotada pelo CIPA e COI(Comitê Olímpico Internacional) para efeito de ranking nacional.

Nº de atletas	1ºcolocado/pts.	2ºcolocado/pts.	3ºcolocado/pts.	4ºcolocado/pts	5ºcolocado/pts.
05 ou mais	08	05	03	02	01
04	05	03	02	01	-
03	03	02	01	-	-
02	02	01	-	-	-
01	01	-	-	-	-

ARTIGO 51 - A CBHP deverá entregar às Federações participantes o relatório geral com as classificações finais do evento ao final do mesmo.

ARTIGO 52 – Todo resultado oficialmente publicado terá o prazo máximo de até 1 (uma) hora antes da premiação para sua contestação. Caso isso não ocorra os resultados serão homologados não cabendo nenhum tipo de recurso por parte de qualquer interessado.

ARTIGO 53 - Cabe a CBHP restringir o acesso à mesa de pontuação de pessoas não credenciadas.

ARTIGO 54 - Somente o Presidente, Vice Presidente, árbitro geral e representantes legais das Federações, estão autorizados ao acesso à mesa de pontuação.

CAPÍTULO XI - DOS REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO

ARTIGO 55 – Nenhuma das provas dos Campeonatos Brasileiros de Patinação Artística poderá ser realizada sem a presença de pelo menos, 1 (um) representante da CBHP.

ARTIGO 56 – Todos os membros da diretoria da CBHP são representantes oficiais desta Confederação, prevalecendo para tanto a hierarquia por definição Estatutária: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Arbitral e o COT – Comitê de Organização Técnica.

ARTIGO 57 - Cabe ao Presidente, ao Vice-presidente da Patinação Artística da CBHP nas suas ausências, designarem representante para substituí-lo a fim de coordenar, dirigir e exercer os direitos e obrigações inclusas neste Regulamento durante as competições.

CAPÍTULO XII - DOS REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES E AGREMIações

ARTIGO 58 – Cada Filiado deverá credenciar no início da temporada um ou mais de um dirigente, para representá-lo junto a CBHP.

ARTIGO 59 – O Filiado deverá remeter à sua respectiva Federação e a mesma enviar oficialmente para a CBHP o(s) nome(s) do(s) dirigente(s) em papel timbrado com assinatura do Presidente ou representante legal estatutariamente.

ARTIGO 60 - Cada Federação ou agremiação filiada tem o direito de se fazer representar oficialmente nos eventos Nacionais por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado, para salvaguarda dos respectivos interesses e de seus atletas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

ARTIGO 61 - Em caso de impedimento do representante natural de cada Federação ou agremiação a mesma poderá nomear e credenciar à CBHP 1 (um) representante para cada evento. Esta nomeação prevalecerá sobre outra anterior por mais privilegiada que seja, exceto o Presidente.

ARTIGO 62 - O atleta Filiado em sua Federação de origem e inscrito no campeonato nunca poderá ser elegível para representar qualquer agremiação participante do evento.

ARTIGO 63 - A ausência do representante da Federação ou agremiação ao evento, não impede a participação de seus atletas nem tampouco a realização de qualquer prova da competição.

ARTIGO 64 - Toda e qualquer representação impetrada por uma Federação ou agremiação tais como, protestos ou recursos, deverá ser encaminhada à Presidência da CBHP a qual fará cumprir o determinado neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - DO VESTUÁRIO DOS ATLETAS E TÉCNICOS

ARTIGO 65 – Cabe somente a CBHP a padronização de uniformes para representar o Brasil em competições internacionais, ou as que o Comitê Olímpico Brasileiro fornecer o material.

Parágrafo único: - Obrigatoriamente, todos os atletas, técnicos, coreógrafos e dirigentes, em competições internacionais, representando o Brasil, serão exigidos, que permaneçam uniformizados durante todo o evento, com as cores oficiais do Brasil, predominando sempre as cores verde e amarela. O descumprimento dessa exigência acarretará no desligamento da delegação, e corte nas próximas convocações.

ARTIGO 66 - Vestuários muito decotados até a linha da cintura ou que mostrem o colo descoberto não são considerados próprios à prática de patinação competitiva a menos que os referidos decotes sejam cobertos com lycra de qualquer cor.

ARTIGO 67 - O vestuário feminino deverá possuir saia que cubra totalmente a parte posterior dos quadris e no caso de colants tipo vestido com o comprimento até a altura dos joelhos.

Parágrafo único: - Não será permitido o uso de vestuário do tipo dança moderna, tipo fio dental assim como shorts e bustiê.

ARTIGO 68 - Para o vestuário masculino não será permitido camisa sem manga, tecidos transparentes e a linha do colo que expõe o peito abaixo do colarinho não poderá exceder a 8 (oito) centímetros.

ARTIGO 69 - Será permitido o uso do colant de competição ou o oficial da agremiação na competição.

Parágrafo único: - O colant oficial poderá ter a logomarca do patrocinador no tamanho máximo de 10x30 centímetros na frente ou nas costas do mesmo.

ARTIGO 70 - Todas as regras deste capítulo estendem-se ao reconhecimento de pista.

ARTIGO 71 - O vestuário usado por atletas e técnicos para o desfile de abertura e premiação deverá ser o uniforme oficial da agremiação respectiva.

ARTIGO 72 - O vestuário usado por atletas no Campeonato de Show será livre para ambos os sexos, devendo ser compatível com a música ou tema a ser apresentado, e que não venha causar constrangimento aos árbitros, público e aos patinadores.

ARTIGO 73 - No caso de não cumprimento dos artigos 66 ao 72 deste capítulo, o Diretor de Prova deverá intervir solicitando a correção da falha.



CAPÍTULO XIV - DOS TÉCNICOS

ARTIGO 74 – Entendem-se como Técnico de Patinação aqueles que se enquadrem no exigido pelas normas do Conselho Federal de Educação Física e inscritos oficialmente no quadro de Técnicos da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação de acordo com a Norma de avaliação de técnico.

ARTIGO 75 – Os Técnicos não poderão ser credenciados junto a CBHP por Filiados ou agremiações distintas.

ARTIGO 76 – A participação de Técnico Filiado por uma agremiação permitirá a sua participação como atleta por outro Filiado.

ARTIGO 77 – Técnico não Filiado não poderá acompanhar seus atletas durante os eventos da CBHP.

ARTIGO 78 – A CBHP fornecerá aos Técnicos Filiados, toda e qualquer norma técnica existente e que venha existir fornecida pela FIRS, CIPA, CBHP, CSP, CPP ou entidade oficial com vínculo com a CBHP.

Parágrafo único: - Somente técnicos inscritos na CBHP serão convocados para compor a seleção Brasileira a fim de representar nosso País em Competições Internacionais, de acordo com o nível registrado, de conformidade com aprovação em assembléia da CBHP

CAPÍTULO XV - DAS CONVOCAÇÕES PARA COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

ARTIGO 79 – Serão convocados para as competições internacionais somente atletas participantes dos eventos determinados em calendário da CBHP. É obrigatória a participação no Campeonato Brasileiro e Inter Seleções.

ARTIGO 80 – As convocações para integrar a equipe que irá representar o Brasil nas competições internacionais, serão definidas pelo comitê de convocação, cujos componentes serão escolhidos pelos Presidentes das Federações.

Parágrafo primeiro - Os grupos de Show e Precisão serão convocados de acordo com a classificação obtida através do pódio, e estarão credenciados para representar o Brasil no Campeonato Mundial no ano da competição, porém, deverão ter a confirmação do comitê de convocação que avaliará se preenchem requisitos mínimos e condição de exercer a representação.

Parágrafo segundo – A convocação dos atletas individuais e duplas terá como parâmetro os pódios, desempenho técnico satisfatório, apresentações convincentes que reúnam as condições técnicas, regularidades em treinos de acordo com relatório que o comitê possa solicitar do técnico.

ARTIGO 81 – Cabe ao Diretor Técnico da CBHP a determinação de treinos da seleção assim como local e horário com os técnicos responsáveis.

ARTIGO 82 – Todo atleta e técnico que fizer parte direta ou indiretamente da delegação e que não seguir as normas disciplinares da CBHP estar automaticamente dispensado da delegação sendo sua conduta posteriormente avaliados ficando os mesmos sujeitos às punições impostas pela CBHP.

ARTIGO 83 – Caberá ao Presidente da CBHP o direito de nomear o Delegado, Chefe de Delegação e Técnicos aos quais caberá o dever de trabalhar pela equipe e representar o País perante o órgão organizador do evento.



CAPÍTULO XVI – DO COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA - COT

ARTIGO 84 – O Comitê de Organização Técnica – COT é constituído por membros indicados pelo Diretor Técnico da Patinação Artística e organizacionalmente é subordinado a Vice Presidência da Patinação Artística.

Parágrafo único: - Cabe ao Diretor Técnico a indicação do coordenador do COT.

ARTIGO 85 – Os membros indicados deverão estar em atividades freqüentes da Patinação e ter vínculo a um Filiado com situação regular junto a CBHP.

ARTIGO 86 – O mandato de cada membro será de 12 (doze) meses renováveis ou com substituição a qualquer momento.

ARTIGO 87 – A função dos membros do COT será de analisar propostas técnicas, esclarecer dúvida de conceito técnico, estudar mudanças em regulamentos, atualizar e divulgar os métodos de treinamentos de experiências internacionais.

ARTIGO 88 – Tem como objetivo uniformizar os conceitos, disseminação de conhecimento técnico da Patinação no Brasil, através de comunicação eletrônica, congressos e reuniões técnicas.

ARTIGO 89 – Reunidos em colegiado, auxiliam o comitê de convocação na escolha de atletas individuais, duplas ou grupos que deverão ser convocados para representar o Brasil em eventos internacionais quando for solicitado pelo comitê de convocação.

CAPÍTULO XVII – DO COMITÊ ARBITRAL

ARTIGO 90 – O Comitê Arbitral é constituído por árbitros CIPA atuantes na temporada da Patinação Artística, com sua inscrição na CIPA devidamente regularizada, são indicados pelo Diretor Arbitral e organizacionalmente é subordinado a Vice Presidência da Patinação Artística.

ARTIGO 91 – O mandato será de doze meses iniciando a 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano da temporada. A renovação será automática.

ARTIGO 92 – A função dos membros do Comitê Arbitral será em colegiado, auxiliar o comitê de convocação, na indicação dos atletas individuais, duplas ou grupos que deverão ser convocados para representar o Brasil em eventos internacionais, quando for solicitado pelo comitê de convocação.

ARTIGO 93 – Somente com a presença do Diretor Arbitral poderá ser realizada qualquer indicação, ou seu representante nomeado.

ARTIGO 94 – Fica entendida que a função do árbitro CIPA no Comitê Arbitral, esta desvinculada com as suas funções de árbitro de competição.

CAPÍTULO XVIII – DO COMITÊ TÉCNICO

ARTIGO 95 – O Comitê Técnico é constituído por dois técnicos de cada Estado indicados pela Presidência da Federação, atuantes na temporada da Patinação Artística, com sua inscrição na CBHP devidamente regularizada.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

ARTIGO 96 – O mandato será de doze meses iniciando a 01 de janeiro e término em 31 de dezembro do ano da temporada, podendo ser substituído a qualquer momento.

ARTIGO 97 – A função dos membros do Comitê Técnico será em colegiado, auxiliar o comitê de convocação, na indicação dos atletas individuais, duplas ou grupos que deverão ser convocados para representar o Brasil em eventos internacionais, quando for solicitado pelo comitê de convocação.

ARTIGO 98 – Apenas uma indicação por Estado será computado, podendo seus representantes decidir em conjunto com os demais técnicos do seu Estado, desde que oficialmente possam exercer essa condição.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 99 - Os Diretores Técnicos indicados pelas Federações deverão promover reuniões administrativas e técnicas em suas respectivas Federações para formalizar suas sugestões, sempre por escrito e devidamente assinadas pelo representante legal de cada Federação. O encaminhamento das sugestões será para o COT e ou nos Congressos Técnicos.

ARTIGO 100 – Os congressos de Dirigentes e Técnicos serão oficializados no calendário anual da CBHP. Nos campeonatos serão apreciadas somente as orientações e dúvidas pertinentes ao evento corrente e aos próximos de acordo com a pauta previamente divulgada.

ARTIGO 101 – Na categoria de Congresso, o plenário decidirá de pleno direito, sobre os casos omissos e todos demais atos pertinentes à competição e os de interesses da CBHP.

ARTIGO 102 – Observam-se hierarquicamente, para a solução de casos omissos, os Regulamentos Básico, Técnico e Arbitral da CBHP e os Regulamentos Internacionais, nos casos aplicáveis.

ARTIGO 103 - Ao término de cada evento a Vice Presidência de Patinação Artística enviará as atas e o resultado do campeonato à Presidência dos Filiados.

ARTIGO 104 – Em toda a competição deverá ter um conselho disciplinar eleito durante o Congresso de Dirigentes composto de (1) um presidente e (2) dois membros, todos Filiados da CBHP

Parágrafo Único - Durante a competição o Diretor de Prova enviará a este conselho todos os atos de indisciplina e atos que venham infringir o descrito em Regulamentos da CBHP, para serem julgadas e aplicadas às sanções devidas e quais posteriormente deverão ser enviadas pela Presidência da CBHP ao STJD a fim que as mesmas surtam os efeitos desejados.

ARTIGO 105 – Os direitos de imagem e declaração de responsabilidade de participação nos eventos da CBHP estão explícitos na ficha de inscrição anual de atleta, técnico e coreógrafo.

ARTIGO 106 – Cabem às Federações filiadas da CBHP dar conhecimento do teor deste e demais Regulamentos aos seus Filiados, Dirigentes, Técnicos, Atletas e pessoas interessadas.

ARTIGO 107 - A regulamentação adicional ou complementar e normas gerais aprovadas pelos Filiados e homologadas pela diretoria da CBHP que venham a ser expedidas a posterior, farão parte integrante deste regulamento.

ARTIGO 108 – Fazem parte deste Regulamento Básico o Código de Ética da Patinação Artística, impressos oficiais da CBHP, normas de convocação e apresentação dos atletas, que estão anexos a este Regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



QUEREMOS VIVER ESSA EMOÇÃO..!

ARTIGO 109 – Todas as alterações em Regulamentos, Calendário Anual e Regimento de Taxas da Patinação, deverão ser aprovados em Assembléia ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação.

Este Regulamento Básico da Patinação Artística é válido para as temporadas 2010 e 2011, aprovado na Assembléia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, realizada no dia 30 de janeiro de 2010 na sede da CBHP na cidade de São Paulo, distribuído de forma oficial para as Federações, encaminhado a todos os filiados e publicado no site da CBHP para que não ignorem o seu conteúdo.

Moacir Neuenschwander Junior
Presidente – C.B.H.P.

Alexandre de Almeida Filho
Vice-Presidente da Patinação Artística

